

Lei nº 1077/49 de 10 de dezembro de 1949

- Revoca a Divisão Ativa das prédios
construídos pela CONAB e contém
outras providências -

O Prefeito Municipal de Impiricã - Lacerda, pelo
poder legislativo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Divisão Ativa, fôrça
e Comércio Monetária incidentes sobre as edificações construídas pela
CONAB, no território do Município.

Art. 2º - Fica, também, incluídas nas ven-
tagens estatuídas no Art. 1º, os Lanchonetes, Lanchas e Comércio Monetário
correspondente ao exercício de 1949.

Art. 3º - A partir do exercício de 1980, fica
setor de Habitação da Secretaria de Finanças, autorizada proceder ao
cadastroamento de todos os imóveis construídos pela CONAB e fazer o co-
rrespondente levantamento para cobrança.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação,

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Impiricã, 10 de
dezembro de 1949.

Prefeito -

Secretário de Finanças -

Esta lei foi publicada e registrada na Ju-
riza de Serviços Gerais, aos 10 dias do mês de dezembro de 1949.